



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020000332/16	19/04/2018 09:05:05	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00026941-5 / RONAM MACHADO	2.2 CPF/CNPJ: 004.597.556-68	
2.3 Endereço: RUA PADRE JOSÉ TIMÓTEO, 34	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: COROMANDEL	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00026941-5 / RONAM MACHADO	3.2 CPF/CNPJ: 004.597.556-68	
3.3 Endereço: RUA PADRE JOSÉ TIMÓTEO, 34	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: COROMANDEL	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Tomaz da Costa	4.2 Área Total (ha): 56,6719
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL	4.4 INCRA (CCIR): 415.030.023.876-5
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 26.402 Livro: 2 Folha: Comarca: COROMANDEL	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 267.305 Datum: SAD-69
	Y(7): 7.956.831 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	56,6719
Total	56,6719
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	22,5080
Nativa - sem exploração econômica	10,6464
Total	33,1544

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			12,1542	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			5,0100	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				5,0100
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Cerrado				5,0100
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	266.885	7.957.260
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				5,0100
Total				5,0100
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA			315,72	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta .

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 29/09/2016.

Data do pedido de informações complementares: 19/04/2018.

Data de entrega das informações complementares: 09/05/2018.

Data da emissão do parecer técnico: 13/05/2018.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 12,1542 hectares de cerrado e floresta estacional semidecidual. É pretendido com a intervenção requerida a realização de atividade de agricultura.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado fazenda Tomaz da Costa, matrícula 26.402, localizada no município de Coromandel, possui uma área total de 56,6719 hectares e 1,4167 módulo fiscal. A propriedade pertence à bacia do rio Paranaíba, microbacia do rio Dourados, apresenta solo tipo latossolo, sendo o relevo plano a levemente ondulado. A área de supressão apresenta uma vegetação de cerrado e floresta estacional semidecidual.

A área de reserva legal é averbada em Cartório de Registro de Imóveis, à margem da matrícula, e perfaz uma área total de 13,0000 hectares, não inferior a 22,93%, sendo constituída de cerrado e floresta estacional semidecidual, satisfazendo as exigências legais.

A propriedade contém reserva legal aprovada, inscrita e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-E703.F406.BD51.4489.8F1A.C1E8.4081.4B6A.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal, com amostragem casual estratificada, conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Biólogo Antônio Rodrigues de Souza Neto – CRBio 049960/04-D e ART n.º 2018/03812:

4.1. Área total requerida a ser explorada: 5,01 hectares, com base no estrato 1, composto pelas parcelas 5,6,7 e 8.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

Volume médio/hectare: 63,0176 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Cagaita, carne de vaca, folha miúda, camboatá, pau terra, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 315,7181 metros cúbicos de lenha.

4.2. Área total requerida a ser explorada: 7,14 hectares, com base no estrato 2, composto pelas parcelas 1,2,3 e 4.

Tipo de Amostragem: Casual estratificada.

Volume médio/hectare: 115,9540 metros cúbicos de lenha.

Espécies mais freqüentes: Cagaita, carne de vaca, folha miúda, camboatá, pau terra, entre outras.

Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Volume total estimado para a área a ser explorada: 827,9115 metros cúbicos de lenha.

Vale ressaltar que na revistoria técnica in loco para a conferência de 10% das parcelas amostrais, conforme preceitua a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, como o artigo abaixo descreve, observei pontos que deveriam ser revistos, como:

- Foi verificado que algumas informações ou parâmetros constantes no inventário florestal não conferem com os constatados pelo analista ambiental do NRRRA de Patrocínio no campo, como o nome das espécies por parcelas e seus respectivos diâmetros.

- As planilhas de campo não trazem de maneira clara as suas informações por parcela amostrada, com a citação de cada espécie e respectivos parâmetros relacionados.

- As tabelas com as diversas nomenclaturas, como por exemplo N, AB, DoA, não foram descritas, assim não tem como saber o que representam e assim torna-se impossível a devida conferência do inventário florestal apresentado.

- Salienta-se que foi verificado no inventário florestal apresentado um volume estimado para a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual, pois de forma macroscópica em revistoria técnica foi visualizado pelo analista ambiental que o valor calculado no inventário florestal apresentado parece super-estimado.

Já diante das vistorias técnicas realizadas na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as formações florestais classificadas como cerrado e floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração natural, no total de 12,1500 hectares, sendo duas glebas de 5,01 hectares e 1,38 hectare de cerrado totalizando 6,39 hectares de cerrado, e 5,76 hectares de floresta estacional semidecidual estágio médio de regeneração natural.

Parte da área requerida para intervenção, 5,76 hectares, possui vegetação típica de Floresta Estacional Semidecidual, estágio médio de regeneração natural, visualizada *In loco*, e no interior do fragmento, pode observar que o remanescente apresenta-se bastante conservado, além de um efeito de borda que potencializou significativamente o desenvolvimento das espécies possibilitando observar um efeito paisagístico bastante expressivo.

Pude observar que trata-se de um remanescente de porte médio, com indivíduos arbóreos de altura considerável. Forma-se indiscutivelmente um fragmento florestal (Espécies arbóreas) em bom estado de conservação. Também fica destacado o alto grau da dinâmica florestal, quando observei a substituição de alguns indivíduos, possivelmente de espécies pioneiras.

O potencial de regeneração é bastante particular, pois está intimamente vinculado à fertilidade do solo, à disponibilidade hídrica local e à riqueza do banco de sementes. Verifiquei de maneira macroscópica que todos esses fatores são evidenciados na área requerida. A forma como a vegetação se apresenta é expressiva e impactante para o grau de desenvolvimento florestal, motivada principalmente pela raridade dessa fitofisionomia.

No interior do remanescente florestal observei o predomínio de espécies arbóreas com troncos retilíneos, desconfigurando qualquer possibilidade de vinculação com a fitofisionomia de cerrado, do bioma cerrado.

Portanto, na área requerida em questão não há a expressiva emergência herbácea/arbustiva, que possibilita um aspecto característico vulgarmente conhecido como paliteiro, característico de floresta estacional semidecidual, estágio inicial de regeneração natural, que prejudica o caminhar livre no interior da área, e que assim pudesse enquadrar a fitofisionomia florestal em floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração natural.

Aplicando a resolução CONAMA 392/07 observei que o fragmento analisado está no estágio médio de regeneração natural de floresta estacional semidecidual, o que limita a sua aprovação e autorização pelo órgão ambiental competente, conforme a legislação vigente.

Em consulta ao sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais - ZEE-MG, em ponto localizado na área requerida para intervenção, não foi possível fazer a consulta para constatação da prioridade de conservação e da vulnerabilidade natural.

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verifica-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13.

Salienta-se que foi verificado no inventário florestal apresentado um volume calculado estimado para a fitofisionomia de floresta estacional semidecidual super-estimado, pois de forma macroscópica em revisoria técnica foi visualizado pelo analista ambiental um valor esperado bem menor.

O rendimento lenhoso gerado a partir da supressão total da área passível de aprovação é de 315,7181 m³, em 5,01 hectares de cerrado, que serão utilizados na própria propriedade.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de curso d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo, devido ao relevo ser plano a levemente ondulado.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

6. Conclusão:

Por fim, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de 5,01 hectares de cerrado, solicitados e passíveis de aprovação para intervenção ambiental na fazenda Tomaz da Costa, tendo como requerente Ronam Machado.

Por fim, posiciono-me favorável ao INDEFERIMENTO de 5,76 hectares de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, solicitados e não passíveis de aprovação para intervenção ambiental, por impedimento legal, e por inadequação do inventário florestal apresentado, na fazenda Tomaz da Costa, tendo como requerente Ronam Machado.

Por fim, posiciono-me favorável ao INDEFERIMENTO de 1,38 hectare de cerrado, solicitado e não passível de aprovação para intervenção ambiental, por inadequação do inventário florestal apresentado, na fazenda Tomaz da Costa, tendo como requerente Ronam Machado.

Em resumo, posiciono-me favorável ao DEFERIMENTO de 5,01 hectares de cerrado e ao INDEFERIMENTO de 7,14 hectares englobando floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural e cerrado.

O proprietário deseja transformar em agricultura a área de 5,01 hectares, passíveis de aprovação, permitindo que a propriedade cumpra melhor a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal, averbada em Cartório de Registro de Imóveis, à margem da matrícula, muito bem preservada e conservada, contendo as fitofisionomias florestais de cerrado e floresta estacional semidecidual, e está inscrita e aprovada no

CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-E703.F406.BD51.4489.8F1A.C1E8.4081.4B6A.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da SUPRAM/TMAP.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental:

8. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Fica INDEFERIDO um total de 7,14 hectares, sendo 5,76 hectares de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, e 1,38 hectare de cerrado.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Recompôr as áreas de preservação permanentes antropizadas.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- Fica INDEFERIDO um total de 7,14 hectares, sendo 5,76 hectares de floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, e 1,38 hectare de cerrado.
- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Madeiras consideradas de uso nobre, tais como: jacarandá, jatobá, sucupira, angico, pau-de-óleo, entre outras; deverão ser utilizadas para fins de consumo próprio em reforma de cerca e construção de benfeitorias, sendo vedada a sua carbonização.
- Respeitar rigorosamente os limites da área de reserva legal.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de preservação permanentes.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Recompôr as áreas de preservação permanentes antropizadas.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 13 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11020000332/16

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por Ronam Machado, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em

12,1542ha no imóvel rural denominado Fazenda Tomaz da Costa de matrícula nº 26402 do CRI de Coromandel/MG., localizada no município de Coromandel/MG.

2 – A propriedade possui área total de 56,6719ha e possui reserva legal averbada (não inferior a 20% de sua área total), e foi apresentado Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a realização da atividade de agricultura. A atividade enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como dispensada de licenciamento, conforme FOB em anexo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano Simplificado de Utilização Pretendida – PUP com inventário florestal, o Cadastro Ambiental Rural e demais documentos anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização da SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 5,01ha (que trata-se de cerrado), uma vez que estão de acordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que parte da área requerida, ou seja 7,14ha está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração (conforme parecer técnico), ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter a DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo;b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP;c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;e) manejo sustentável da vegetação nativa;f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP;g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso;h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF;j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 – Com fulcro na Lei Federal supramencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 – Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, esta Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo deferimento parcial do requerimento de intervenção nos seguintes moldes: SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em apenas 5,01ha (que trata-se de cerrado), e de acordo com o que determina a Lei nº. 21.972/2016, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional Colegiada – URC COPAM.

12 – Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 4 de julho de 2018